



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO SOBERANO

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COGEF

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COGEF

1. Dados da reunião:

DATA	HORA INICIAL	HORA FINAL	LOCAL
24/02/2022	14:30h	15:30h	Videoconferência

2. Coordenação da reunião:

A reunião foi presidida pelo Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Governo.

3. Participantes:

Estavam presentes 11 (onze) participantes, sendo 6 (seis) membros do Conselho, conforme discriminado abaixo:

Álvaro Rogério Duboc Fajardo – Secretaria de Governo

Ricardo Pessanha – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento (suplente)

Bruno Pires Dias – Secretaria da Fazenda (suplente)

Jasson Hibner Amaral – Procurador-Geral do Estado

Munir Abud de Oliveira – Diretor Presidente do BANDES

José Amarildo Casagrande – Diretor Presidente do BANESTES

Gabriel de Araújo Borges – CCT/SEG

Marcos Amaral Vargas – CCT/BANESTES

Ivone de Souza – CCT/BANDES

Alexandre Gebara – Secretário-executivo do COGEF e CCT/SEFAZ

Adriano Rasseli – Secretaria de Economia e Planejamento (ouvinte)

4. Assuntos apresentados, debates e deliberações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Abertura: Álvaro Duboc – Presidente em exercício do COGEF</p> <p>Com a ausência do Secretário Tyago Hoffmann – SECTIDES, o Secretário de Governo Álvaro Duboc presidiu a reunião e, após a abertura, passou a palavra para a leitura da pauta e início dos trabalhos.</p>
2	<p>Manifestação técnica sobre o Projeto Porto Central: Alexandre Gebara</p> <p>Foi informado que o Porto Central Complexo Industrial Portuário encaminhou ao Governo do Estado, via Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, um documento no qual solicita a manifestação de interesse de apoio do Estado do Espírito Santo ao projeto Porto Central, com recursos do Fundo Soberano. Este documento foi analisado pela Câmara Consultiva Técnica – CCT, com o posicionamento descrito em Resposta Técnica que, a pedido do Ricardo Pessanha – SECTIDES, foi lido integralmente:</p> <p style="text-align: center;">Resposta Técnica</p> <p>“Assunto: Manifestação de interesse de apoio do Estado do Espírito Santo ao projeto Porto Central.</p> <p>Após analisar o conteúdo do documento enviado pelo Porto Central Complexo Industrial Portuário S. A., a Câmara Consultiva Técnica – CCT, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2021 com o objetivo de dar suporte às decisões do COGEF, entende que qualquer pleito deve se enquadrar aos regulamentos do FUNSES para obtenção dos recursos que, neste caso, estão descritos atualmente no Capítulo IV do Decreto nº 4.765-R/2020. Dessa forma, a participação do FUNSES em sociedades empresariais só é permitida por meio de fundos de investimento estruturados, regulamentados pela CVM.</p> <p>A considerar alterações no regulamento do FUNSES, com a inclusão da possibilidade de aquisição de debêntures conversíveis ou não em ações, emitidas por empresas privadas, esta modalidade de investimento seguirá regras estabelecidas em editais de chamamento público de projetos, os quais serão analisados pelo Bandes e devidamente aprovados pelo COGEF.</p> <p>Assim, essa instância consultiva sinaliza ao COGEF que o trâmite documental não segue os padrões mínimos estabelecidos em regulamento, além de considerar insuficiente o conteúdo contido no documento.</p> <p>Submete-se à apreciação do COGEF”.</p> <p>Após a apresentação, ficou registrado, também, que o Governo do Estado não se manifesta na forma como foi solicitada no documento, segundo informação da PGE durante a análise do grupo técnico.</p> <p>Ricardo Pessanha solicitou a palavra para registrar que este é o ponto principal, pois no modelo utilizado pelo Fundo Soberano para participação em empresas não permite que haja manifestação de interesse do Estado, uma vez que subverte a própria lógica da contratação de gestores e dos processos de seleção. Isso se difere em relação ao Estado emitir um posicionamento de que o projeto do Porto Central é importante para o Estado do ES. É óbvio que se</p>

	<p>trata de um projeto importante, mas não podemos, efetivamente, via Fundo Soberano, antecipar manifestação indicando que o fundo dará qualquer tipo de apoio. De acordo com os normativos vigentes, cabe ao COGEF dar as diretrizes sobre as quais a gestora irá publicar seus editais, sem permitir direcionamento a determinado projeto.</p> <p>O secretário Álvaro entende que a solicitação do Porto Central decorre do desconhecimento dos objetivos e das diretrizes do Fundo Soberano. Esse empreendimento, em particular, já recebeu recursos de um outro fundo, que também é gerido pelo BANDES (FUNDEPAR). Acrescenta que a resposta do grupo técnico é clara sobre a impossibilidade e que, na comunicação a ser encaminhada ao Porto Central, deve ser informada as barreiras legais que justificam o óbice.</p> <p>Posta em votação, o COGEF acatou por unanimidade a Resposta Técnica do CCT.</p>
3	<p>Proposta de alteração do Decreto nº 4.765-R/2020 – BANDES: Alexandre Gebara</p> <p>O secretário Álvaro fez questão de sinalizar que a alteração do decreto, no que diz respeito às regulamentações das atividades do BANDES, decorre da manifestação da PGE no PARECER/CEI/PGE/ES Nº 00360/2021 que, diante da consulta formulada pelo COGEF, se posicionou favorável à aquisição de debêntures conversíveis ou não em ações nos seguintes termos:</p> <p>“Independentemente de as debêntures serem emitidas em oferta pública ou não, deverá ser estabelecido no decreto que regulamenta a execução da Lei Complementar Estadual nº 914/2019 um “procedimento administrativo de competição” para que o BANDES, como agente de desenvolvimento do FUNSES, escolha em qual oferta de subscrição irá aplicar os ativos do fundo, sendo que a subscrição de debêntures pelo BANDES dar-se-á por inexigibilidade de licitação (art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).</p> <p>É necessária a celebração de um contrato administrativo entre o Estado e o emissor das debêntures? Se sim, quem assinaria em nome do Estado?</p> <p>Não, é desnecessária a celebração de contrato administrativo específico para esse fim, para além da própria subscrição da debênture na forma prevista na respectiva escritura de emissão (art. 61 da Lei Federal nº 6.404/1976), devendo ser estabelecido um procedimento no decreto sobre o controle da aplicação dos ativos do FUNSES nesse tipo de investimento pela SEFAZ e pelo COGEF”.</p>

Desse modo, as sugestões apresentadas para alteração foram:

- ✓ Aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos por meio de debêntures conversíveis ou não em ações.
- ✓ A participação acionária do FUNSES em sociedades empresariais somente será realizada via:
 - fundos de investimento estruturados (CVM); ou
 - conversão de debêntures em ações.
- ✓ Os recursos a serem aportados por meio de debêntures serão utilizados conforme regras previstas em Editais de Chamada Pública de Projetos, a ser elaborado pelo BANDES e aprovado pelo COGEF.
- ✓ A conversão de debentures em ações e os desinvestimentos de participações acionárias somente se dará por meio de:
 - procedimento regulamentado pelo COGEF, com a participação obrigatória de consultoria contratada para a realização de valuation e due diligence da empresa; ou
 - criação de fundo de investimento estruturado (CVM).
- ✓ O controle da aplicação em debêntures conversíveis ou não em ações, e participações acionárias delas decorrentes:
 - será realizado conjuntamente pela SEFAZ e pelo COGEF;
 - por meio de informações mensais da carteira de ativos (BANDES);
 - por meio de relatórios semestrais (BANDES).

Após a apresentação, o COGEF aprovou por unanimidade a alteração na redação do decreto que se relaciona às atividades do BANDES.

Em seguida, iniciou-se a apresentação da proposta de taxa de administração a ser cobrada pelo BANDES sobre a sua carteira de debêntures. Foram consideradas duas propostas: (i) BANDES de 3% ao ano; (ii) SEFAZ de 1% ao ano, considerando o percentual praticado no mercado. Nesta oportunidade, o presidente do BANDES Munir Abud fez uso da palavra para informar que a taxa de 1% ao ano os atenderia se houvesse a transferência total dos recursos do Fundo Soberano que se destina às atividades do Banco, enquanto Agente de

Desenvolvimento, a fim de que fossem custodiados pela instituição. Acrescentou, ainda, que garantiria a mesma rentabilidade alcançada pelo BANESTES, ou seja, 100% do CDI, sobre o montante dos recursos que não estivessem sendo aplicados conforme estabelece o art. 20 do decreto de regulamentação do FUNSES.

O secretário Álvaro e o presidente do BANESTES Amarildo Casagrande informaram que o assunto trazido pelo Munir não consta na pauta da reunião e, portanto, não deveria ser colocado em discussão.

Bruno Pires, membro suplente do COGEF pela SEFAZ, alertou sobre o art. 37 do Decreto 4.765-R/2020 que diz "os valores de royalties e de participação especial a serem aplicados pelo BANDES permanecerão em conta corrente mantida no BANESTES até que seja conferida a devida destinação, nos termos deste capítulo". Assim, a interpretação que faz deste normativo é que os recursos relacionados ao BANDES ficam vinculados às aplicações nos fundos de investimentos relacionados no artigo 20 e não necessariamente, ao serem arrecadados pelo FUNSES, devem ser transferidos. Esta é a mesma interpretação que faz o Marcos Amaral, diretor do BANESTES.

Alexandre Gebara alertou para a necessidade de uma reunião extraordinária do COGEF na segunda quinzena de março/2022, a fim de que possam ser deliberadas questões relacionadas aos percentuais a serem aplicados sobre as receitas de royalties e PE, percentuais de destinação dos recursos para os Bancos Operadores e a aprovação do site do Fundo Soberano. Sugeriu, portanto, que o assunto em discussão no momento fosse pautado nesta reunião para a devida deliberação do Conselho.

Ricardo concordou com a proposta, informando não se sentir à vontade, neste momento, para tomar decisão sobre a transferência dos recursos ao BANDES. Embora concorde com as interpretações do decreto colocadas pelo Bruno, achou interessante ponderar sobre os levantamentos que o Munir fez. Sugere,

	<p>portanto, que este ponto específico seja postergado para a reunião proposta para a segunda quinzena do mês de março.</p> <p>Diante do exposto, o secretário Álvaro, que preside a reunião, definiu que o BANDES provoque o Conselho com relação à tal solicitação, justificando esta decisão e colocando os parâmetros de remuneração dos recursos. Com base nas informações apresentadas, o COGEF decidirá na reunião de março.</p> <p>Voltando-se à decisão da taxa de administração a ser adotada para a carteira de debêntures, considerando a proposta do BANDES de 3% ao ano e a proposta da SEFAZ de 1% ao ano, o secretário pôs em votação. Ao iniciar este processo, o presidente Munir expôs uma nova posição, retirando a proposta do BANDES e aceitando a proposta da SEFAZ, uma vez que considera a alteração no decreto o tema mais importante (eventualmente uma discussão sobre percentual de taxa de administração vis-à-vis transferência de recursos poderia atrasar a mudança do normativo). Assim, à taxa de administração a ser aplicada sobre a carteira de debêntures foi aprovada no percentual de 1% ao ano.</p>
4	<p>Proposta de alteração do Decreto nº 4.765-R/2020 – BANESTES: Marcos Amaral</p> <p>A apresentação tem início destacando a justificativa para a alteração do decreto com a publicação da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, em substituição à Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010. Este novo normativo traz diferentes arranjos sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no qual a política de investimentos do FUNSES leva em consideração.</p> <p>Especificamente sobre o art. 14 do Decreto nº 4.765-R/2020, com a retirada dos incisos II, III e IV, houve uma adequação nas diretrizes de investimento a partir do momento em que uma regra, que é específica para o segmento de renda fixa e estava sendo considerada como regra geral, impondo ao gestor menos</p>

	<p>flexibilidade, inviabilizava a aplicação em determinados ativos do segmento de renda variável.</p> <p>No caso do art. 16, os incisos VI, VII e IX foram readequados à nova redação trazida pela Resolução CMN nº 4.963/21. Já o inciso XIII foi reformulado considerando uma inovação trazida pela nova resolução, que proíbe a aplicação de recursos diretamente em COE – Certificados de Operações Estruturadas.</p> <p>Outro ponto que está sendo considerado é o realinhamento dos segmentos de aplicação, que passaram a ter o seguinte formato:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Renda fixa II. Renda variável III. Investimentos no exterior IV. Investimentos estruturados V. Fundos imobiliário <p>Na prática, as mudanças significativas em Renda Fixa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Permite investimentos atrelados à taxa de juros de 1 dia ✓ Composição da carteira com Títulos Públicos <p>Renda Variável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Alterações nos segmentos de aplicação ✓ Alterações nos limites de aplicação <p>Posta em votação, a proposta de alteração do decreto com informações pertinentes ao BANESTES foi aprovada por unanimidade.</p>
5	<p>Encerramento: Álvaro Duboc</p> <p>Ao encerrar a reunião, o Secretário ressaltou todos os pontos passíveis de decisão do Conselho, para que não houvesse dúvida sobre as deliberações do COGEF.</p> <p>Apresentou, ainda, os seguintes questionamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Como está o andamento da criação do <i>site</i> do FUNSES? ✓ A proposta orçamentária para 2022? ✓ Os relatórios de execução do FUNSES de 2021? <p>Em seguida, Alexandre respondeu:</p>

- ✓ O *site* era para estar pronto no final de 2021, porém houve uma certa divergência em relação ao *layout* inicialmente apresentado. Foi preciso contar com a colaboração da Secretaria de Comunicação – SECOM, que não só criou um novo *layout*, como também disponibilizou novas imagens que enriqueceram bastante a estrutura visual. No momento, o PRODEST está trabalhando no *layout* que foi aprovado e, em seguida, disponibilizará à SEFAZ para que possa inserir o conteúdo final. O *site* será apresentado ao COGEF na reunião do mês de março/22 para que possa ser validado e, com a aprovação, colocado em funcionamento.
- ✓ Os valores correspondentes ao orçamento para 2022, especificamente àqueles que necessitam de deliberações do COGEF para que possam ser aplicados durante o exercício, serão tratados na reunião de março/22, momento em que serão postos em votação os percentuais a serem aplicados sobre as receitas de royalties e participação especial, assim como os percentuais que incidirão sobre a destinação dos recursos para os Agentes Operadores.
- ✓ Sobre os relatórios de execução do FUNSES, foi solicitado o prazo até o final de abril/22 para a apresentação do Relatório de Desempenho e Administração, o que foi autorizado pelo Conselho.

Respondidos os questionamentos, o secretário Álvaro deu por encerrada a reunião.

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG - GOVES
assinado em 09/03/2022 13:24:32 -03:00

RICARDO CLAUDINO PESSANHA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBGEP - SECTIDES - GOVES
assinado em 21/03/2022 13:35:14 -03:00

BRUNO PIRES DIAS

SUBSECRETARIO ESTADO TESOUREO ESTADUAL QCE-01
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 09/03/2022 13:11:33 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL

PROCURADOR DO ESTADO
PFI - PGE - GOVES
assinado em 14/03/2022 09:04:31 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

CIDADÃO
assinado em 20/03/2022 20:04:56 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE

CIDADÃO
assinado em 09/03/2022 13:27:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2022 13:35:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULYANE CRISTINA NUNES SENA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SUGEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S4NRG6>